



*Estado de Mato Grosso*  
*Prefeitura Municipal de Campinápolis*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

Altera os dispositivos legais que menciona e dá outras providências.

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O Art. 58 da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Para aplicação das penalidades será utilizada a UPF/CAMP(Unidade Padrão Fiscal de Campinápolis) como moeda.

**Art. 2º.** O Inciso I, Art. 97, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.97.....

I. Terreno Urbano: Multa de 0,10 UPF/CAMP/m<sup>2</sup> de área sem manutenção adequada.

**Art. 3º.** O Inciso II, Art. 103, da Lei Complementar nº 004/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.103.....

II. Terreno Urbano com queimada acima de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados): Multa de 0,50(cinquenta centésimos) UPF/CAMP/m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL Campinápolis-MT, 26 de setembro de 2017.

  
**JEOVAN FARIA**  
Prefeito Municipal